



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA CACHOEIRA GRANDE - 


*LOCAL: ESTRADA DA VILA SÃO JOÃO, ENTRA 02 KM ANTES DO
POVOADO, À DIREITA, MAIS 4 KM*

ARAGUATINS - TO

ATIVIDADE PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO BOVINO PARA CORTE

EQUIPE:



DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (proprietário da Fazenda)

- Nome: [REDACTED]
 - Estabelecimento: Fazenda
 - CPF: [REDACTED]
 - CNAE: Declarado na denúncia (0151201) – Criação de gado para corte
 - Endereço: Estrada que vai para a Vila São João, entra 02 km antes do Povoado, à direita e percorre mais 4 km .
- [REDACTED]

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados.....	07
- Empregados sem registros.....	06
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens....	05
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres..	01
- Homens resgatados.....	00
- Mulheres resgatadas.....	00
- Total de resgatados.....	00
- Guias de seguro desemprego emitidas.....	00
- Valor bruto das rescisões.....	R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias.....	R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT).....	00
- Valor dano moral individual.....	R\$ 00
- Valor dano moral coletivo.....	R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal.....	R\$ 15.280,54
- NDFC lavrada.....	00
- Número de autos lavrados.....	04
- Termos de Interdições lavrados.....	00
- Prisões efetuadas.....	00

DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos deslocamos pela Estrada que vai para o Vila São João, com entrada 02 km antes do Povoado, à direita, mais aproximadamente 04 km, zona rural do Município de Araguatins/TO, onde fica a FAZENDA CACHOEIRA GRANDE, inscrita no CFI sob o número 51210288384, de propriedade do senhor [REDACTED] pessoa física, inscrita no CPF sob o número [REDACTED]

Após vistorias feitas na sede, no retiro e demais dependências da Fazenda, o proprietário foi regularmente Notificado e apresentou os documentos solicitados.

A ação fiscal teve como escopo principal o atendimento a requisição de fiscalização feita pelo Ministério Público do Trabalho para verificação de reclamação apresentada por trabalhador, a qual fazia **denúncia de trabalho escravo e situação de alimentação precária, sem alojamento e sem E.P.I. COM SALÁRIOS IRREGULARES E CARGA HORÁRIA IRREGULAR.**

Chegamos ao RETIRO onde os trabalhadores almoçam, por volta das 11:30 horas e encontramos todos no local, no total de seis pessoas, incluindo uma mulher de nome [REDACTED] a qual fazia o almoço para a turma e cobrava o valor de R\$ 15,00 por cada refeição.

Apenas a senhora [REDACTED] seu esposo e um filho, que também eram empregados, moravam na Fazenda. Os demais trabalhadores residiam na Cidade de Araguatins, distante aproximadamente 07 (sete) km da Fazenda, os quais iam pela manhã e voltavam à tarde, depois da jornada de trabalho.

Todos foram entrevistados por nós, ocasião em que nos relataram que são parentes entre si – pai, filho, sobrinho, primo, genro.

O valor de R\$ 15,00 (quinze) reais pago por cada refeição à senhora [REDACTED] (esposa do senhor [REDACTED]), ficava às expensas do proprietário da Fazenda que acrescia essa quantia ao valor da diária paga aos trabalhadores.

Em razão da controvérsia acerca da existência do vínculo empregatício da senhora [REDACTED] com o proprietário da Fazenda, foi sugerido que este reconhecesse a relação de emprego com aquela, na função de cozinheira, o que foi acatado pelo fazendeiro, que a registrou com data retroativa.

A casa é de alvenaria com piso de cimento liso, coberta de telhas, contendo cozinha, sala, varanda, dois quartos e um banheiro.

Após as primeiras constatações na Fazenda, entramos em contato com o proprietário a fim de que este providenciasse a regularização dos vínculos empregatícios com todos os seus empregados e fizesse algumas adequações nas áreas de segurança e saúde dos trabalhadores, em atendimento ao princípio da dupla visita, obrigatório para empregadores com até dez funcionários.

Foi assinalado prazo para regularização dos itens constatados em desacordo com legislação.

No retorno à Fazenda, constatamos que foram tomadas as seguintes providências: I - adequações das instalações sanitárias com a colocação de fechadura no banheiro, porta toalha e fornecimento do material de limpeza e higienização; II - aquisição de mesa e cadeiras em quantidade suficiente para refeição dos trabalhadores; III - bombeamento de água potável do poço tubular da sede da Fazenda para o Retiro através de mangueira de pvc; IV - compra e entrega dos EPIs (botinas, luvas, chapéus).

Foram regularizados os vínculos empregatícios, o recolhimento do FGTS, os pagamentos do décimo terceiro salário aos que foram admitidos antes de 2021.

Em razão de termos encontrado os empregados laborando sem registros, lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente** – infração capitulada no artigo 41, "caput", c/c art. 47, § 1º, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/2017.

Os empregados não gozavam férias regulares, razão pela qual lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus** - infração capitulada no artigo 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Constatamos a existência de agrotóxicos na Fazenda para o combate às pragas e ervas daninhas, os quais ficavam armazenados em uma edificação irregular, juntamente com outros materiais, sem portas, com acesso livre a qualquer pessoa, com parte do piso de chão batido, sem placas de aviso para o perigo do material ali armazenado, ensejando a lavratura do Auto de Infração com a Ementa – **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins** - infração capitulada no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Um dos empregados encontrados em atividades no local, fazia a aplicação dos agrotóxicos e apesar de trabalhar há vários anos na Fazenda, nunca foi submetido ao treinamento ou capacitação para manipulação e aplicação desses agrotóxicos, nem sobre prevenção contra acidentes,

ensejando a lavratura do auto de infração com a Ementa – **Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente** - infração capitulada no artigo 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria MTE Nº86/2005.

Em entrevistas com todos os trabalhadores pudemos averiguar que estes fazem jornadas de oito horas por dia, de segunda à sexta-feira (não trabalham sábado nem domingo) e gozam de um intervalo de duas horas para alimentação e repouso.

Não constatamos a veracidade de precariedade na alimentação.

Do mesmo modo, não constatamos a prestação laboral em jornada excessiva, nem conseguimos vislumbrar a existência de trabalho em condições degradantes, análoga à de escravo, capaz de ensejar os resgates dos trabalhadores encontrados em atividades no local.

Nas fiscalizações de combate ao trabalho degradante, análogo ao de escravo, as providências serão adotadas em conformidade com cada situação constatada. Evidentemente, para que a medida mais extrema seja adotada, isto é, o resgate do trabalhador, necessariamente deveremos constatar a existência da prestação de serviços em condições degradantes, incompatíveis com a dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

No caso em comento, consoante as razões acima expostas, as irregularidades constatadas foram de menor gravidade, várias delas sanadas durante a ação fiscal, razão pela qual nos manifestamos pela **INEXISTÊNCIA** de trabalhos em condições degradantes, capaz de ensejar o resgate dos seis empregados encontrados em atividades na Fazenda.

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 10 de setembro de 2021

